

Resolução nº 786
De 02 de dezembro de 1997

Estabelece atribuição das Promotorias de Justiça em matéria criminal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer, privativamente, a ação penal pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, primordialmente a atividade investigatória;

CONSIDERANDO que as funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira;

CONSIDERANDO que é prerrogativa do membro do Ministério Público, no exercício de sua função, receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição através da entrega dos autos com vista;

CONSIDERANDO que é atribuição do membro do Ministério Público atender a qualquer do povo, e que, para tal, é importante delimitar, territorialmente, sua área de atribuição, visando a otimização e a eficiência no atendimento, principalmente, na fase persecutória extrajudicial;

CONSIDERANDO que tal delimitação territorial permite às Promotorias de Justiça conhecer as peculiaridades de sua área, bem como interagir com as respectivas autoridades policiais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proteger o interesse social e assegurando a continuidade do exercício das funções ministeriais até a decisão da impugnação judicial do Provimento 55/97 da Corregedoria Geral da Justiça ou dos atos correlatos ou deles decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas gerais que orientem a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Egrégio Órgão do Colégio de Procuradores de Justiça em reunião de 02 de dezembro de 1997,

R E S O L V E :

"Art. 1º. As Promotorias de Justiça em atuação na área criminal serão divididas em Promotorias de Justiça Criminal e Promotorias de Investigação Penal e exercerão as funções definidas na Constituição da República, na Constituição Estadual, na Lei 8625/93, na Lei Complementar nº 28/82 e na Lei Complementar nº 75/93. (*redação dada pela Resolução nº 971/2001*)

§1º - As Promotorias de Justiça Criminal tem atribuição para atuar nos processos que tramitam nas Varas Criminais perante as quais oficiem, bem como nos

Inquéritos Policiais iniciados por Auto de Prisão em Flagrante, Inquéritos Policiais e Peças de Informação em que houver decretação de medidas cautelares constritivas de liberdade e ainda nos procedimentos oriundos dos Juizados Especiais Criminais na hipótese do artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 em que não seja necessária diligência investigatória para a deflagração da ação penal ou pedido de arquivamento e nos que forem distribuídos às Varas Criminais com pedido de audiência preliminar, na forma da Lei 9.503/97, sem prejuízo de suas demais atribuições legais e constitucionais.

§ 2º. As Promotorias de Investigação Penal tem atribuição para atuar nos inquéritos das delegacias policiais como regulado pela presente Resolução e nas peças de informação que lhes forem correspondentes.

§ 3º. As Promotorias de Justiça que atuam perante a Auditoria da Justiça Militar terão atribuição para funcionar nos inquéritos policiais militares, sindicâncias, averiguações, peças de informação e processos, com as seguintes correspondências territoriais:

I - 1ª Promotoria de Justiça, na área territorial correspondente à Capital;

II - 2ª Promotoria de Justiça, na área territorial correspondente ao restante do Estado.

Art. 2º. São atribuições das Promotorias de Investigação Penal: (*redação dada pela Resolução nº 971/2001*)

I- promover a ação penal pública;

II- requerer medidas cautelares nos inquéritos policiais e peças de informação nos quais oficie;

III- interpor recursos de decisões judiciais ensejadas por pedidos formulados em procedimentos de sua atribuição, inclusive nas hipóteses previstas na Resolução nº 585 de 07/01/94;

IV- impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança, bem como interpor reclamação perante os Tribunais competentes, nos inquéritos policiais e peças de informação nos quais oficie;

V- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

VI - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

VII - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

IX - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos em que oficie;

X - acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais, dentro da área de suas atribuições;

XI – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, observado o disposto no art. 129, VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los e promover o respectivo retorno, enquanto não oferecida a denúncia, somente para diligências imprescindíveis ao seu oferecimento;

XII - expedir precatórias a outros órgãos do Ministério Público e fiscalizar os prazos na execução das precatórias policiais, promovendo o que for necessário ao seu cumprimento;

XIII - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelos órgãos judiciais e do Ministério Público;

XIV - instaurar procedimento administrativo, no âmbito de suas atribuições;

XV - exercer o controle externo da atividade policial, na forma do art. 80 da Lei nº 8.625/93, 9º da Lei Complementar nº 75 e 43 da Lei Complementar Estadual nº 28 e do art. 129, VII, da Constituição Federal;

XVI - acompanhar o bom desempenho dos trabalhos cometidos a cada funcionário, tomando todas as medidas administrativas para corrigir os eventuais desvios;

XVII - organizar rotinas administrativas e de serviço, zelando pelo seu cumprimento;

XVIII - remeter as peças de informação ou procedimentos administrativos ao Juízo competente, quando houver sido oferecida denúncia, pedido de arquivamento ou qualquer outra medida que deva ser conhecida e apreciada pelo Poder Judiciário;

XIX - manter o controle completo do andamento dos feitos, em especial quanto à observância dos prazos que devam ser respeitados pelos diversos órgãos e autoridades que neles tiverem de funcionar;

XX – oficiar nos inquéritos decorrentes das infrações mencionadas no parágrafo único do art. 291 da Lei 9503/97, encaminhando-os ao juízo competente com pedido de designação de audiência preliminar, tão logo estejam presentes os elementos indispensáveis ao oferecimento de denúncia.

XXI – Oficiar nos inquéritos que tenham sido distribuídos ao Juízo criminal comum por força do artigo 77 § 2.º da Lei 9.099/95 até o oferecimento da denúncia ou formulação do pedido de arquivamento."

Art. 3º. As Promotorias de Justiça e as Promotorias de Investigação Penal têm atribuição concorrente para opinar nos inquéritos policiais e peças de informação previamente distribuídos, em que houver representação pela decretação de medidas cautelares constritivas de liberdade." (*redação dada pela Resolução nº 971/2001*)

Art. 4º - Na Comarca da Capital, as Promotorias de Investigação Penal exercerão suas atribuições perante todas as Varas Criminais competentes, com as seguintes correspondências territoriais:

- a) 1ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 1ª e 3ª Delegacias Policiais;
- b) 2ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 2ª, 4ª e 5ª Delegacias Policiais;
- c) 3ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 6ª e 10ª Delegacias Policiais;

- d) 4ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 7ª e 12ª Delegacias Policiais;
- e) 5ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 9ª e 14ª Delegacias Policiais;
- f) 6ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 13ª e 15ª Delegacias Policiais;
- g) 7ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 16ª e 18ª Delegacias Policiais;
- h) 8ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 17ª e 24ª Delegacias Policiais;
- i) 9ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrição territorial da 19ª Delegacia Policial;
- j) 10ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 20ª e 22ª Delegacias Policiais;
- l) 11ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrição territorial da 21ª Delegacia Policial;
- m) 12ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 23ª e 25ª Delegacias Policiais;
- n) 13ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 26ª e 31ª Delegacias Policiais;
- o) 14ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 27ª e 39ª Delegacias Policiais;
- p) 15ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 38ª e 40ª Delegacias Policiais;
- q) 18ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 28ª e 29ª Delegacias Policiais;
- r) 19ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 30ª e 32ª Delegacias Policiais;

§ 1º - Sem prejuízo de suas demais atribuições, compete à 9ª Promotoria de Investigação Penal atuar nos inquéritos instaurados na Delegacia do Consumidor da Capital e na Divisão de Vigilância e Capturas da Polinter da Capital.

§ 2º - Sem prejuízo de suas demais atribuições, compete à 11ª Promotoria de Investigação Penal atuar nos inquéritos instaurados na Delegacia Móvel do Meio Ambiente da Capital.

§ 3º - A 16ª Promotoria de Investigação Penal tem atribuição para atuar nos inquéritos instaurados na Delegacia de Defraudações.

§ 4º - A 17ª Promotoria de Investigação Penal tem atribuição para atuar nos inquéritos instaurados na corregedoria de Polícia Civil e nas demais delegacias e divisões de Polícia Especializada, excetuando-se Delegacias e Divisão mencionadas nos parágrafos anteriores deste artigo e, também, a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher Rio-Oeste.

§ 5º - As Promotorias de Investigação Penal com atribuição para os inquéritos das Delegacias e Divisões de Polícia Especializada atuarão na apuração das infrações penais ocorridas na área territorial da Comarca da Capital, inclusive das Varas Regionais de Madureira e Jacarepaguá, excetuadas as áreas de competência das Varas Regionais da Ilha do Governador, Bangu, Campo Grande e Santa Cruz. (redação dada pela Resolução nº 802/98)

Art. 5º - Nas Comarcas de Niterói e São Gonçalo, as Promotorias de Investigação Penal exercerão suas atribuições perante todas as Varas Criminais competentes, com as seguintes correspondências territoriais:

- a) 20ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrição territorial da 72ª Delegacia Policial;
- b) 21ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 73ª e 75ª Delegacias Policiais;
- c) 22ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrição territorial da 74ª Delegacia Policial;
- d) 23ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrição territorial da 76ª Delegacia Policial;
- e) 24ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 77ª, 79ª e 81ª Delegacias Policiais;
- f) 25ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 78ª e 80ª Delegacias Policiais.

§ 1º - Sem prejuízo de suas demais atribuições, compete à 21ª Promotoria de Investigação Penal atuar nos inquéritos instaurados nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher de São Gonçalo e Niterói. (redação dada pela Resolução nº 802/98)

§ 2º - Sem prejuízo de suas demais atribuições, compete à 25ª Promotoria de Investigação Penal atuar nos inquéritos instaurados nas Delegacias e Divisões de Polícia Especializada, cujos crimes tenham ocorrido na área territorial de Niterói e São Gonçalo, excetuando-se a Delegacia mencionada no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 6º - Nas Comarcas de Belford Roxo, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João de Meriti, as Promotorias de Investigação Penal exercerão suas atribuições perante todas as Varas Criminais competentes, com as seguintes correspondências territoriais:

- a) 26ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 54ª Delegacia Policial;
- b) 27ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 57ª e 59ª Delegacias Policiais, sendo que, nesta última, a atuação compreenderá somente os inquéritos e peças de informação de numeração final ímpar;
- c) 28ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrição territorial da 52ª Delegacia Policial;
- d) 29ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 56ª e 58ª Delegacias Policiais;
- e) 30ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 53ª e 59ª Delegacia Policial, sendo que, nesta última, a atuação compreenderá somente os inquéritos e peças de informação de numeração final par;
- f) 31ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 60ª e 62ª Delegacias Policiais;
- g) 32ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrição territorial da 61ª Delegacia Policial;
- h) 33ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 55ª e 64ª Delegacias Policiais, sendo que a atuação compreenderá somente os inquéritos e peças de informação de numeração final ímpar;

i) 34ª Promotoria de Investigação Penal, circunscrições territoriais das 55ª e 64ª Delegacias Policiais, sendo que a atuação compreenderá somente os inquéritos e peças de informação de numeração final par.

§ 1º - Sem prejuízo de suas demais atribuições, compete à 32ª Promotoria de Investigação Penal atuar nos inquéritos instaurados nas Delegacias e Divisões de Polícia Especializada, cujos crimes tenham ocorrido na área territorial de Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis.

Art. 7º - As Promotorias de Investigação Penal de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução serão agrupadas, para fins de organização e apoio administrativo, em 3 (três) Centrais de Inquéritos, da forma seguinte:

- a. 1ª Central de Inquéritos, com sede administrativa na Capital, abrangendo da 1ª a 19ª Promotoria de Investigação Penal;
- b. 2ª Central de Inquéritos, com sede administrativa em Niterói, abrangendo da 20ª a 25ª Promotoria de Investigação Penal;
- c. 3ª Central de Inquéritos, com sede administrativa na Baixada Fluminense, abrangendo da 26ª a 34ª Promotoria de Investigação Penal.

Art. 8º - As Centrais de Inquéritos incumbem dar apoio administrativo às Promotorias de Investigação Penal, competindo-lhes, dentre outras, as seguintes tarefas:

- a. receber os autos encaminhados pelas Varas Criminais, bem como outras peças informativas;
- b. proceder ao tombamento dos feitos e promover o respectivo controle da tramitação;
- c. encaminhar os feitos à Promotoria de Justiça de Investigação Penal com atribuição para neles funcionar;
- d. elaborar mapas estatísticos;
- e. promover a devolução dos feitos à Vara Criminal de origem;
- f. dar todo o apoio administrativo necessário ao desempenho das Promotorias de Investigação Penal;
- g. manter atualizados os registros informatizados.

Art. 9º - As Centrais de Inquéritos terão suas atividades coordenadas por um membro do Ministério Público para esse fim designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar Subcoordenadores para auxiliar o Coordenador.

§ 2º - Compete ao Coordenador:

- a. exercer a coordenação entre as diversas Promotorias de Investigação Penal de modo a propiciar uma ação sistêmica das mesmas, sem prejuízo da plena autonomia funcional dos respectivos Promotores de Justiça;
- b. promover o entrosamento entre as Promotorias de Investigação Penal, os demais órgãos do Ministério Público e os organismos policiais, civis e militares, inclusive Polícia Técnica, bem como com o Poder Judiciário, com o objetivo de propiciar a ação sistêmica dos diversos órgãos que compõem o complexo de persecução penal;
- c. colaborar no trabalho das Promotorias de Investigação Penal, proporcionando-lhes os meios cabíveis ao bom exercício de sua função, através de serviços de informática e outros que se fizerem necessários;

- d. distribuir a responsabilidade pelos trabalhos administrativos da Coordenadoria aos funcionários nela lotados;
- e. acompanhar o bom desempenho dos trabalhos cometidos a cada funcionário, tomando todas as medidas administrativas para corrigir os eventuais desvios;
- f. organizar rotinas administrativas e de serviço, zelando pelo seu cumprimento;
- g. estabelecer critérios de substituição de funcionários, no caso de ausências, licenças, férias ou outros impedimentos;
- h. apresentar ao Procurador-Geral as solicitações materiais, tecnológicas e de recursos da Coordenadoria, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 10 - Nas Comarcas onde houver mais de uma Promotoria de Justiça a Coordenação da estrutura administrativa respectiva será exercida pelo Promotor de Justiça de maior antigüidade no Ministério Público.

Art. 11 - Os demais órgãos de execução do Ministério Público farão encaminhar às Promotorias de Justiça referidas nos arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução todas as informações que lhes chegarem ao conhecimento, as quais sejam atinentes ao exercício da função institucional constante no art. 129, VII, da Constituição Federal.

Art. 12 - Quando se manifestar o impedimento, a suspeição ou eventual ausência de um Promotor de Justiça em exercício numa Promotoria de Investigação Penal, a atribuição para funcionar no feito se deslocará para a Promotoria de numeração ordinal seguinte à impedida, na mesma Central de Inquéritos, deslocando-se para a de numeração mais baixa, quando o impedimento ou a suspeição incidir na Promotoria de numeração mais alta na respectiva Central de Inquéritos.

Art. 13 - Serão exercidas pela Promotoria de Investigação Penal de numeração ordinal mais baixa em cada Central de Inquéritos as atribuições descritas no art. 2º desta Resolução quando não conferida, especialmente, pela lei ou pela presente Resolução, a outro órgão.

Art. 14 - A estrutura administrativa das Promotorias de Justiça exercerá tarefas correlatas às Centrais de Inquéritos, guardadas as devidas proporções.

Parágrafo único - Nas Comarcas onde houver mais de uma Promotoria de Justiça a Coordenação da estrutura administrativa respectiva será exercida pelo Promotor de Justiça de maior antigüidade no Ministério Público.

Art. 15 - Nas Varas Criminais Regionais da Ilha do Governador, Bangu, Campo Grande, Santa Cruz, bem como das Comarcas de Barra Mansa, Campos, Petrópolis, Volta Redonda e Magé, a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas será exercida pela(s) Promotoria(s) de Justiça com atuação perante as Varas Criminais referidas, de forma equitativa, de acordo com a numeração final dos inquéritos, independentemente da distribuição judicial, ressalvados aqueles que versem sobre crimes dolosos contra a vida, cuja atribuição será da Promotoria de Justiça junto à Vara Criminal competente por distribuição. (redação dada pela Resolução nº 900/2000)

I - incumbirá a 1ª Promotoria de Justiça ou à(às) Promotoria(as) de Justiça que atuam perante à 1ª Vara Criminal a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais referentes à apuração dos crimes do Título I da Parte Especial do Código Penal e dos que forem conexos com os mesmos;

II - incumbirá à 2ª Promotoria de Justiça ou à Promotoria de Justiça que atuam perante à 2ª Vara Criminal daquelas Comarcas a atribuição para funcionar na apuração de todos os demais crimes e contravenções.

Art. 16 - Os Promotores de Justiça em exercício na Promotoria de Investigação Penal e nas Promotorias de Justiça Criminal enviarão relatório mensal de suas atividades, até o dia 10 de mês subsequente, ao Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízos dos relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público. (Revogado pela Resolução nº 966 de 26.01.2001 - D.O. de 30.01.2001)

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 1997

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça